

Despacho (extracto) n.º 11 974/2006 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo:

De 11 de Abril de 2006:

Mestre José Carlos Duarte Grazina — prorrogado, por um biénio, o contrato como assistente, com início em 1 de Junho de 2006.

De 21 de Abril de 2006:

Mestre Ana Maria Aguiar Castilho Ramos Lopes — prorrogado, por um biénio, o contrato como assistente, com início em 28 de Abril de 2006.

(Não carecem de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Maio de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Despacho n.º 11 975/2006 (2.ª série). — De acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, e ouvido o senado da Universidade de 26 de Abril de 2006, nomeio para o cargo de administrador da Universidade da Madeira o Dr. Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, com efeitos a partir da data deste despacho.

A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas, aptidão e experiência profissional relevantes para o exercício do cargo de administrador, tal como é referido no currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

27 de Abril de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado*.

Nota curricular

Nome — Ricardo Jorge Pereira Gonçalves.
Filiação — Carlos Jorge Gonçalves e Maria Zita Pereira Gonçalves.
Data de nascimento — 22 de Maio de 1975.
Naturalidade — Funchal.
Habilitações literárias — licenciatura em Gestão, variante Pública, pela Universidade da Madeira, com pós-graduação em Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).
Carreira profissional:

De Julho a Setembro de 1992 — desempenho de funções administrativas no Banco Espírito Santo;
De Janeiro a Abril de 1994 — leccionação no ensino básico e secundário da disciplina de Informática;
De Junho de 1994 a Janeiro de 2000 — administrativo na Universidade da Madeira;
De Fevereiro de 2000 a Dezembro de 2001 — técnico superior na Universidade da Madeira;
Janeiro de 2002 — nomeado responsável pelo Sector de Aproveitamento e Património da Universidade da Madeira;
Julho de 2003 — nomeado director dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial da Universidade da Madeira.

Experiência profissional:

Realização de estudos de apoio técnico económico-financeiro dos processos de decisão e coordenação interna;
Elaboração dos orçamentos de funcionamento e investimento e respectivo controlo de execução;
Coordenação, controlo e acompanhamento do cadastro e inventário dos bens do Estado da Universidade da Madeira;
Coordenação dos trabalhos conducentes à elaboração da conta gerência;
Estudo e desenvolvimento do projecto para implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação na Universidade da Madeira;
Realização de procedimentos de realização de despesa pública com a locação e a aquisição de bens e serviços, assim como de empreitadas de obras públicas.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 11 976/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2006 do director, proferido por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes:

Doutor Francisco José Gomes Caramelo, professor auxiliar — durante o período entre 18 de Junho e 16 de Julho de 2006.

Doutor João Paulo Ascenso Pereira da Silva, professor auxiliar — durante o período compreendido entre 7 e 16 de Junho de 2006.

Doutor Pedro António Albuquerque e Castro Almeida Cardim, professor associado — durante os períodos compreendidos entre 24 e 27 de Maio e 28 de Maio e 3 de Junho de 2006.

Doutora Ana Maria Mão-de-Ferro Martinho, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 2 e 16 de Junho de 2006.

Doutora Maria Clara Abelho Amante Nunes Correia, professora auxiliar — durante os períodos compreendidos entre 3 e 11 e 12 e 16 de Junho de 2006.

Doutora Maria Antónia Diniz Caetano Coutinho, professora auxiliar — durante os períodos compreendidos entre 3 e 11 e 12 e 16 de Junho de 2006.

Doutora Maria Teresa Alves Araújo, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 11 e 18 de Junho de 2006.

18 de Maio de 2006. — O Director, *João Sàágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 11 977/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Desporto de 19 de Maio de 2006, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Ana Luísa Teixeira Nunes Pereira, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro em 29 e 30 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 78/2006. — A comissão instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na sua reunião de 20 de Abril de 2006, deliberou aprovar o Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e a tabela de taxas e emolumentos a cobrar, que foi objecto de rectificação na sua reunião de 15 de Maio de 2006.

15 de Maio de 2006. — O Presidente, *Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha*.

Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Preâmbulo

Um dos objectivos da política do ensino superior é garantir a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior de forma a atrair novos públicos e permitir um reforço da componente de aprendizagem ao longo da vida.

Fundamental na prossecução destes objectivos foi a publicação da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo e veio permitir uma maior flexibilização no sistema de acesso de indivíduos não habilitados com um curso secundário ou equivalente ao determinar que a responsabilidade pela selecção dos alunos é de cada uma das instituições, privilegiando, como critério de selecção, a experiência profissional dos candidatos.

No seguimento desta alteração do sistema de acesso ao ensino superior foi publicado o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que veio regulamentar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que determina no seu artigo 14.º que cabe ao órgão

legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar o regulamento das provas.

Deste modo, compete à comissão instaladora aprovar o seguinte Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para o ano de 2006-2007, no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), adiante designadas por provas.

2 — As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso ou grupos de cursos de licenciatura e bacharelato (até à cessação do seu funcionamento) ministrados numa das escolas do IPCA.

3 — A aprovação nas provas confere a habilitação para a candidatura ao ingresso no curso ou grupo de cursos para que tenham sido realizadas.

4 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

5 — Os aprovados no exame ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 2.º

Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não serem titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, ou seja, tendo embora a habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham realizado a prova de capacidade e nem sejam titulares de curso de ensino superior.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para as provas deverá ser apresentada nos Serviços Académicos do IPCA.

2 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, no presente ano lectivo, constam em anexo (anexo I) e são publicados no *Diário da República*, em dois jornais e divulgados através da página da Internet do IPCA.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, a fornecer pela instituição, devidamente preenchido;
- Curriculum vitae* (elaborado de acordo com as referências constantes no artigo 9.º), acompanhado de um documento, onde o candidato deverá, sinteticamente, justificar a motivação da ordem das opções de cursos referidas no artigo 4.º, n.º 1, e demais documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor);
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto no artigo 2.º deste Regulamento (conforme o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, 21 de Março, e o artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A anulação de inscrição pode ser solicitada até vinte e quatro horas do início das provas, mediante requerimento dirigido ao presidente do IPCA.

5 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de um valor determinado, anualmente, pelo órgão competente da instituição, que constitui receita do IPCA.

6 — Ao candidato será entregue duplicado do boletim de inscrição pelos Serviços Académicos.

Artigo 4.º

Objecto da Inscrição

1 — Os candidatos podem candidatar-se, por ordem decrescente de preferência, a diferentes cursos de licenciatura ou bacharelato do IPCA, sob condição de se verificar a mesma exigência em relação à disciplina específica e curso.

2 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do IPCA candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso ou grupo de cursos no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se no IPCA.

3 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao presidente do júri das provas, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

4 — Para o efeito, o candidato deve entregar certidão de aproveitamento nas provas realizadas noutra instituição de ensino superior, bem como certidão de teor dos conteúdos dessas mesmas provas, até três dias úteis seguidos após ter tido conhecimento de ter obtido aproveitamento, e demais documentos acima explicitados, sob pena de não ser admitido, a não ser que demonstre não lhe ter sido possível cumprir o disposto por motivo que não lhe seja imputável.

Artigo 5.º

Provas

1 — As provas exigidas para a candidatura à inscrição no curso ou grupo de cursos, no ano lectivo de 2006-2007, são:

- Prova específica;
- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- Avaliação do perfil e motivações do candidato, mediante entrevista, para o curso ou grupo de cursos a que se candidatou.

2 — A apreciação do currículo académico e profissional do candidato e a avaliação do seu perfil e motivações não têm carácter eliminatório.

Artigo 6.º

Júri das provas

1 — O júri das provas exigidas para a candidatura à inscrição no curso ou grupo de cursos, no ano lectivo de 2006-2007, é constituído pelos docentes nomeados pela comissão instaladora do IPCA, sob proposta dos directores da respectiva unidade orgânica, mediante parecer dos respectivos conselhos científicos, em número adequado à realização das provas.

2 — O júri será presidido por um professor nomeado pela comissão instaladora, de entre os nomes propostos pelos directores da respectiva unidade orgânica.

3 — O júri funcionará por secções, sendo uma responsável pela elaboração e realização da prova específica e outra pela entrevista, que serão constituídas por docentes, de acordo, respectivamente, com as disciplinas (a) e áreas disciplinares afins (b).

4 — Ao presidente do júri compete presidir e coordenar as diferentes secções do júri de avaliação dos candidatos nas diferentes provas.

5 — A organização interna e o funcionamento das secções do júri são da competência destas, que devem salvaguardar o absoluto sigilo sobre as provas.

(a) Matemática, Economia, Filosofia, Química, Biologia, Desenho, Geometria Descritiva e Física.

(b) Contabilidade, Economia, Gestão, Administração Pública, Direito, Matemática, Ciências Sociais, Humanas e da Educação e Informática.

Artigo 7.º

Prova da disciplina específica

1 — A prova específica destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso ou grupo de cursos a que se candidata.

2 — A prova é composta por um exame único para um curso ou grupo de cursos, com parte escrita e oral, incidindo sobre as matérias/conteúdos científicos considerados indispensáveis ao ingresso e progresso nos cursos em causa.

3 — O júri torna públicas, por publicitação no *site* da Internet do IPCA e por afixação nos lugares de estilo das duas escolas — no prazo fixado no calendário —, as áreas de conhecimento sobre as quais incide cada uma das provas específicas e respectivas matérias/conteúdos científicos que as mesmas abrangem, mediante parecer dos conselhos científicos das respectivas escolas. Os Serviços Académicos facultam cópia destas informações aos candidatos que o solicitem.

4 — A prova é elaborada de forma a pôr em evidência, sempre que tal for relevante, a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos ao ingresso e progressão no curso ou grupo de cursos respectivos.

5 — A prova não pode incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário para as disciplinas correspondentes às áreas de conhecimento referidas no n.º 3.

6 — Os locais, datas e horas de realização da prova específica são os fixados pelo júri e tornados públicos por publicitação no *site* da Internet do IPCA e por afixação nos lugares de estilo das duas Escolas — de acordo com prazo fixado no calendário — com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização.

7 — Cada uma das componentes da prova específica, parte escrita e oral, é classificada na escala de 0 a 20 valores.

8 — São eliminados os candidatos cuja classificação, no exame escrito, seja igual ou inferior a 7 valores, sendo admitidos a exame oral os candidatos que tenham obtido na parte escrita classificação superior a 7 valores e inferior a 10 valores.

9 — Os candidatos que na parte oral tenham uma classificação igual ou inferior a 9 valores são também eliminados das provas.

10 — Os resultados da prova específica superiores a 9 valores não são tornados públicos, sendo apenas lançados nas provas, que são inseridas no processo individual, e considerados na determinação da classificação final, nos termos do artigo 11.º

11 — Os candidatos excluídos podem solicitar a reapreciação da prova, nos termos do artigo 8.º

12 — São igualmente eliminados da prova os candidatos que não compareçam a uma das suas componentes ou dela expressamente desistam.

13 — A classificação de cada prova específica será publicitada no *site* da Internet do IPCA e nos lugares de estilo das duas escolas, no prazo fixado no calendário.

14 — O Instituto tomará as providências necessárias para que, em relação aos candidatos portadores de deficiência, a prova se realize em local e condições adequadas à sua situação.

Artigo 8.º

Consulta e reapreciação da prova específica

1 — Após a afixação dos resultados da prova específica, nos três dias úteis seguintes, será facultada, a requerimento dos candidatos, a consulta e obtenção de cópia da prova, corrigida e classificada, imediatamente, no momento da apresentação do requerimento.

2 — O requerimento de consulta da prova é feito nos Serviços Académicos, bem como a efectiva consulta e entrega da referida cópia, contra o pagamento de um valor determinado, anualmente, pelo órgão competente da instituição, sob pena do indeferimento liminar do pedido.

3 — Nos cinco dias úteis seguintes à data de afixação dos resultados, os candidatos podem pedir, fundamentadamente, a reapreciação da classificação, em requerimento dirigido ao presidente do júri, a entregar nos Serviços Académicos, contra o pagamento de um valor determinado, anualmente, pelo órgão competente da instituição, sob pena de indeferimento liminar do pedido. Esta quantia é-lhes devolvida em caso de provimento do pedido e constitui receita do IPCA em caso contrário.

4 — O requerimento de reapreciação é enviado ao presidente do júri, após os Serviços lhe atribuírem um número convencional e procederem à eliminação de todo o elemento de identificação na prova, suas cópias e requerimento.

5 — O presidente do júri nomeia uma comissão constituída por três docentes do grupo disciplinar a que pertence a disciplina, que não tenham intervindo na classificação da prova em causa, a quem caberá emitir parecer fundamentado.

6 — O presidente do júri procede à análise desse parecer e decide sobre a sua homologação, concedendo ou não provimento.

7 — O prazo para a decisão do pedido é de cinco dias úteis, contados a partir do último dia para recepção dos pedidos de reapreciação.

8 — O resultado da reapreciação é comunicado ao recorrente pelos Serviços Académicos, através de carta registada com aviso de recepção.

9 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 9.º

Apreciação do currículo

1 — O currículo será apreciado tendo em consideração os seguintes itens:

1.1 — A formação escolar;

1.2 — A actividade profissional do candidato e respectiva adequação ao curso ou grupo de cursos a que se candidata;

1.3 — Outro tipo de formação devidamente certificada;

1.4 — Artigos e obras publicados;

1.5 — Acções por si dinamizadas;

1.6 — Colóquios de duração igual ou superior a dois dias em que participou;

1.7 — Outras actividades relevantes.

2 — O currículo deverá ser acompanhado de um documento, onde o candidato deverá, sinteticamente, justificar a motivação da ordem das opções de cursos referidas no artigo 4.º, n.º 1.

3 — Esta apreciação terá lugar em simultâneo com a entrevista.

Artigo 10.º

Entrevista de avaliação do perfil e motivações do candidato

1 — A entrevista destina-se a avaliar o perfil e as motivações apresentados pelo candidato para a escolha do curso ou grupo de cursos feita pelo mesmo (atendendo ao currículo escolar e profissional do aluno), a fornecer-lhe informação sobre o curso, o seu plano de estudos e saídas profissionais e propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento.

2 — A entrevista será realizada pela secção do júri responsável pela apreciação do currículo, integrando, obrigatoriamente, um membro da área disciplinar do curso a que o candidato pretende prestar provas e, ainda, outros dois membros da supracitada secção.

3 — Apenas podem realizar a entrevista os candidatos aprovados na anterior prova, de acordo com o n.º 9 do artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — Na entrevista serão ponderadas as diferentes opções de curso do candidato, cabendo à secção do júri analisar as ordens de preferência do candidato, conforme o n.º 1 deste artigo.

5 — Os locais, datas e horas de realização das entrevistas são os fixados pelo júri e tornados públicos por afixação nos lugares de estilo das duas escolas — de acordo com prazo fixado no calendário — com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização.

6 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, e deve ser expressa, fundamentadamente, numa classificação final na escala de 0 a 20 valores.

7 — O disposto na parte final do n.º 1 não prejudica a possibilidade de o aluno, uma vez matriculado, requerer ao conselho científico da respectiva escola a reapreciação dos créditos atribuídos.

Artigo 11.º

Avaliação final global

1 — A classificação final será o resultado da média aritmética das classificações da prova da disciplina específica e da entrevista e apreciação do currículo do candidato, na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 9,5 a 20, com a seguinte ponderação:

a) Classificação no exame da prova específica — 60 %;

b) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato e avaliação do perfil e motivações do candidato, mediante entrevista — 40 %.

2 — A decisão final deve ser homologada pelo presidente do júri e é tornada pública através da publicitação das pautas da classificação final no *site* da Internet do IPCA e da afixação das mesmas pautas nos lugares de estilo das duas escolas — no prazo fixado no calendário e comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — A decisão final é igualmente lançada no processo individual de cada candidato.

4 — Aos candidatos aprovados é passada uma certidão segundo modelo em anexo (anexo II).

Artigo 12.º

Recurso

Das deliberações do júri referidas no artigo anterior não cabe recurso.

Artigo 13.º

Bilhete de identidade

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 14.º

Anulação

1 — São anulados a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes, eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Não reúnam as condições previstas no artigo 2.º;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso de provas do exame tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior a comissão instaladora do IPCA, perante informação circunstanciada do serviço ou secção que tenha constatado os factos.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Todo o serviço directamente relacionado com as provas e entrevistas do exame é considerado confidencial.

Artigo 16.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos são fixados dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo 17.º deste Regulamento poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPCA ou às vagas sobranes, a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, o Instituto poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 17.º

Disposições transitórias

Os alunos que já completaram o seu processo, há quatro ou menos anos, segundo a anterior legislação que regulava o exame extraordinário de avaliação, mas cuja candidatura, por razões de *numerus clausus*, não foi admitida aos cursos leccionados no IPCA, serão dispensados das provas do presente Regulamento, desde que o requeiram.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — Todas as situações omissas neste Regulamento, no âmbito da organização interna das secções, funcionamento das secções, realização e avaliação das provas, serão objecto de decisão por parte do júri, conquanto não viole qualquer disposição deste Regulamento.

2 — O presente Regulamento é válido para a candidatura para o ano lectivo de 2006-2007.

3 — A avaliação realizada este ano, ao abrigo deste Regulamento, é válida para o presente ano lectivo e nos quatro anos lectivos seguintes.

ANEXO I

Calendário das provas de avaliação da capacidade dos maiores de 23 anos para frequência dos cursos do IPCA no ano lectivo de 2006-2007

| Referência | Acção | Prazo | | Local |
|------------|---|--------|------|---|
| | | Início | Fim | |
| 1 | Apresentação de boletim de inscrição | 12-5 | 19-5 | Serviços académicos do IPCA. |
| 2 | Afixação das pautas de inscritos e publicitação no <i>site</i> do IPCA | — | 26-5 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA. |
| 3 | Afixação e publicitação no <i>site</i> do IPCA das áreas de conhecimentos sobre as quais incide cada uma das provas específicas e respectivas matérias/conteúdos científicos que as mesmas abrangem, sendo facultada cópia destas informações aos candidatos que o solicitem. | — | 26-5 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA, Serviços Académicos. |
| 4 | Afixação e publicitação no <i>site</i> do IPCA da data, hora e local da realização da parte escrita da prova específica, com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização. | — | 26-5 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA. |
| 5 | Afixação e publicitação no <i>site</i> do IPCA dos resultados da parte escrita de cada prova específica, que deve ficar arquivada nos Serviços Académicos do IPCA para consulta. | — | 16-6 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA. |
| 6 | Requerimento de consulta da prova específica e realização da consulta | 19-6 | 21-6 | Serviços Académicos do IPCA. |
| 7 | Requerimento de reapreciação da prova específica | — | 23-6 | Serviços Académicos do IPCA. |
| 8 | Entrega dos requerimentos de reapreciação da prova específica e das provas respectivas ao presidente do júri, que, por sua vez, os remete no mesmo dia à comissão nomeada. | — | 23-6 | — |
| 9 | Entrega do parecer de reapreciação ao presidente do júri | — | 2-6 | — |
| 10 | Afixação e publicitação no <i>site</i> do IPCA dos resultados da reapreciação da prova específica. | — | 29-6 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA. |
| 11 | Comunicação dos resultados da reapreciação da específica aos estudantes | — | 29-6 | — |
| 12 | Afixação e publicitação no <i>site</i> do IPCA da data, hora e local da realização da parte oral prova específica, com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização. | — | 29-6 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA. |
| 13 | Afixação e publicitação no <i>site</i> do IPCA dos resultados da parte oral de cada prova específica. | — | 17-7 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA. |
| 14 | Afixação e publicitação no <i>site</i> do IPCA da data, hora e local da realização das entrevista, com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização. | — | 17-7 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA. |
| 15 | Afixação e publicitação no <i>site</i> do IPCA das pautas de decisão final e de classificação. | — | 28-7 | <i>Site</i> da Internet e lugares de estilo das escolas do IPCA. |
| 16 | Envio das pautas de decisão final e de classificação à Direcção-Geral do Ensino Superior. | — | 31-7 | — |

Os prazos relativos à matrícula e inscrição dos candidatos colocados são aqueles que estão fixados no despacho n.º 6396/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 20 de Março de 2006.

ANEXO II

Certidão

... (nome e cargo da entidade que subscreve a certidão), certifica que ... (nome), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido por ... (entidade emissora), foi aprovado em ... (data) nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), sendo, nos termos do mesmo diploma, titular de habilitação para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de ... no ... (estabelecimento de ensino), ao abrigo do regime a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, com a classificação de ... (extenso) valores.

Esta aprovação é válida para a candidatura à matrícula no ano de aprovação e nos anos de ... a ...

... (data).

... (assinatura).

Tabela de taxas e emolumentos das provas de avaliação da capacidade de maiores de 23 anos para a frequência dos cursos superiores do IPCA.

| | Euros |
|---|-------|
| 1 — Inscrição | 50 |
| 2 — Inscrição fora de prazo ⁽¹⁾ | 100 |
| 3 — Pedido de consulta de provas | 10 |
| 4 — Fotocópias, cada uma | 0,20 |
| 5 — Pedido de reapreciação de provas ⁽²⁾ | 25 |
| 6 — Certidão do resultado das provas | 7,50 |
| 7 — Certidão dos créditos reconhecidos | 5 |
| 8 — Declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento | 2 |
| 9 — Certidões não previstas nos números anteriores, por página | 2 |

⁽¹⁾ Até três dias úteis antes da realização da prova específica.

⁽²⁾ A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 11 978/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Abril de 2006:

Maria da Conceição Pitta Azinhais Mendes, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Teatro e Cinema — autorizada a equiparação a bolsheiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, por um período de seis meses, com início em 1 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 6405/2006 (2.ª série):

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento, aprovado pelo conselho científico da Escola Superior de Educação (ESEP) do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), dá cumprimento ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que visa as provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso superior da ESEP por maiores de 23 anos.

Artigo 2.º

Vagas

1 — O conselho científico da ESEP decide sobre o número de vagas a abrir para cada curso, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Esgotado o limite a que se refere o número anterior, os candidatos aprovados nas provas reguladas pelo presente regulamento podem preencher as vagas do concurso geral que não forem preenchidas, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se às provas previstas neste regulamento os adultos maiores de 23 anos ou que os completem até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — As candidaturas são apresentadas nos serviços académicos do IPP.

3 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Currículo escolar e profissional;
- Fotocópia simples de documentos que o candidato considere relevantes para demonstrar a sua formação e experiência profissional;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — O processo de candidatura implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo IPP.

5 — Findo o prazo de candidatura e dentro do prazo estipulado pelo IPP será elaborada uma pauta, mencionando os candidatos admitidos e não admitidos ao processo de avaliação.

Artigo 4.º

Processo de avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos integra obrigatoriamente três componentes:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato que é feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — O processo de avaliação baseia-se em critérios que atendam à demonstração de conhecimentos e competências específicos directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso que o candidato se propõe frequentar.

3 — O processo de avaliação baseia-se ainda em competências gerais, referenciadas para a educação e formação de adultos, nomeadamente:

- Capacidade de comunicação em língua portuguesa e numa língua estrangeira;
- Capacidade de utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- Literacia matemática e científica;
- Capacidade de iniciativa;
- Competências culturais e relacionais.

Artigo 5.º

Apreciação do currículo escolar e profissional

Na apreciação do currículo escolar e profissional do candidato são valorizadas as habilitações académicas de base, o percurso e a experiência profissional do candidato, bem como a demonstração dos conhecimentos e competências gerais referidas no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A realização de uma entrevista destina-se a discutir o currículo escolar e profissional e o percurso do candidato e, ainda, a apreciar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — Os locais, datas e horas da realização das entrevistas são afixados na ESEP.

Artigo 7.º

Provas teóricas e ou práticas de avaliação

1 — As provas incidem sobre as áreas de conhecimento e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.